

VILA PRUDENTE

GABINETE DO PREFEITO REGIONAL

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2017-2-213

PREFEITURA REGIONAL VILA PRUDENTE
ENDEREÇO: AVENIDA DO ORATORIO, 172
PROCESSOS DA UNIDADE PR-VP/AGTI
2012-0.011.473-2 CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SP SABESP
DEFERIDO

TENDO EM VISTA OS DOCUMENTOS JUNTADOS AO PRESENTE E DECLARACAO DEQUE A OBRA ESTA TOTALMENTE CONCLUIDA, OPINAMOS PELO DEFERIMENTO DOCERTIFICADO DE CONCLUSAO DE OBRAS PARA A PERMISSIONARIA SABESP-CIADE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SA, CONFORME SOLICITADOEM FLS. 162.

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

ENDEREÇO: .
PROCESSOS DA UNIDADE PR-VP/CPDU/SUSL

2017-0.082.172-1 IRMAS DE SAO FRANCISCO DA PROVIDENCIA DE DEUS
DEFERIDO

CONSIDERANDO MANIFESTACAO DE SUSL DEFIRO CERTIDAO DE DEMOLICAO NOSTERMOS DA LEI 14.141/06 REGULAMENTADA PELO DEC 51.714/10

SAPOPEMBA

GABINETE DO PREFEITO REGIONAL

PORTARIA Nº 108/PR/SB/GAB/17.

O Prefeito Regional Sapopemba Benedito Gonçalves Pereira, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto 27.814/89, com redação dada pelo Decreto 28.006/89.

RESOLVE:

1 – AUTORIZAR o Projeto Samba representado por Raul Gonçalves dos Santos RG: 46.288.712-1 e CPF: 414.667.398-43 a utilizar a Praça sem denominação localizada na Rua Manuel Cardoso Passos para Evento de Roda de Samba com público estimado de aproximadamente (200) duzentas pessoas a ser realizado no dia 02 de Dezembro de 2017, das 14h00 às 21h30.

2 – Após o encerramento do evento, a AUTORIZADA compromete-se a entregar o logradouro público inteiramente livre e desimpedido de bens e objetos.

3 – O interessado fica obrigado a:

- Não utilizar a área para finalidade diversa da estabelecida nesta Portaria;
- Responsabilizar-se pela segurança, limpeza, manutenção, conservação e coleta de lixo do local, incluindo-se as áreas ajardinadas, no período cedido;
- Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos decorrentes de sua ação ou omissão, bem como, por quaisquer danos causados ao Patrimônio Público.

4 – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da Administração.

PORTARIA Nº 110/PR/SB/GAB/17.

O Prefeito Regional Sapopemba Benedito Gonçalves Pereira, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto 27.814/89, com redação dada pelo Decreto 28.006/89.

RESOLVE:

1 – AUTORIZAR a Igreja Deus é Amor representado pelo Pastor Jorge Luiz de Lima RG: 12.338.427-8 e CPF: 038.564.098.66 para utilização da Praça Noemia Campo de Sica- Jardim Sapopemba para Evento Religioso com público estimado de aproximadamente (100) cem pessoas a ser realizado no dia 26 de Novembro de 2017, das 14h00 às 17h00.

2 – Após o encerramento do evento, a AUTORIZADA compromete-se a entregar o logradouro público inteiramente livre e desimpedido de bens e objetos.

3 – O interessado fica obrigado a:

- Não utilizar a área para finalidade diversa da estabelecida nesta Portaria;
- Responsabilizar-se pela segurança, limpeza, manutenção, conservação e coleta de lixo do local, incluindo-se as áreas ajardinadas, no período cedido;
- Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos decorrentes de sua ação ou omissão, bem como, por quaisquer danos causados ao Patrimônio Público.

4 – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da Administração.

PORTARIA Nº 114/PR/SB/GAB/17.

O Prefeito Regional Sapopemba Benedito Gonçalves Pereira, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto 27.814/89, com redação dada pelo Decreto 28.006/89.

RESOLVE:

1 – AUTORIZAR a utilização da Praça sem denominação localizada na Avenida Arquiteto Vila Nova Artigas- Bairro Teotônio Vilela representado pela Dra. Camila da Silva OAB/SP nº 394.248 RG: 41.560.403-5 e CPF: 352.025.788-22 para realização de Culto Religioso nos termos do Artigo 5º inciso VI da Constituição Federal de 1988 com público estimado de aproximadamente (250) duzentas e cinquenta pessoas a ser realizado no dia 26 de Novembro de 2017, das 10h00 às 15h00.

2 – Após o encerramento do evento, a AUTORIZADA compromete-se a entregar o logradouro público inteiramente livre e desimpedido de bens e objetos.

3 – O interessado fica obrigado a:

- Não utilizar a área para finalidade diversa da estabelecida nesta Portaria;
- Responsabilizar-se pela segurança, limpeza, manutenção, conservação e coleta de lixo do local, incluindo-se as áreas ajardinadas, no período cedido;
- Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos decorrentes de sua ação ou omissão, bem como, por quaisquer danos causados ao Patrimônio Público.

4 – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da Administração.

DESPACHOS DO PREFEITO REGIONAL

Processo SEI 6061.2017/0000624-9

À Vista dos documentos, justificativas e especificações constantes nos autos; a disponibilidade de recursos, e competências contidas no "caput" e parágrafos 2º e 3º, do artigo 18, do Decreto Municipal nº 44.279/03 que regulamenta a Lei Municipal nº 13.278/02. AUTORIZO a Comissão Permanente de Licitações, constituída pela Portaria nº 005/SP-SB/GAB/2016, proceder à abertura de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, através do Processo Administrativo SEI nº 6061.2017/0000624-9, para contratação de empresa para aquisição de 5.000 (cinco mil) unidades de blocos de concreto, de vedação, com função estrutural de 14 cm (140 x 190 x 390), nos termos estabelecidos no Edital e seus anexos.

RETIFICAÇÃO DE DESPACHO

Processo SEI 6061.2017/0000220-0

No uso das atribuições que me são conferidas RETIFICO O DESPACHO referente a prestação de serviço de manutenção do sistema de drenagem de limpeza mecanizada de galerias de águas pluviais para fazer constar que o número do contrato é 05/SP-SB/2014 e não como constou na publicação de 8/11/2017 na página 19 do DOC.

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

6061.2017/0000221-9 -TA-52/PR-SB/2017 – TC 011/SP-SB/2014

Partes Contratantes: PMSP/SMS/PR-SB E MOLISE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Objeto do Aditamento: Acréscimo de 01 Equipe para o período de 13/11/2017 a 27/12/2017.

Data de Assinatura: 09/11/2017

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Supervisão Técnica de Uso do Solo e Licenciamentos

CONCESSÃO DE PRAZO PARA PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO 2016-0.209.866-9

Fica concedido prazo de 30 dias para atendimento do comunicado referente ao processo de número 2016-0.209.866-9, a partir da data desta publicação. Prazo concedido nos termos do §2º, Art. 16 do Decreto 49.969/08.

PROCESSO 2003-1.036.154-7

Concedo único prazo complementar para atendimento do comunicado na integra de 30 dias a contar da publicação do presente.

CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

HOMOLOGAÇÃO

Processo: 1996-0.032.864-1

I – À vista dos elementos constantes do presente, com fundamento no artigo 15 da Lei Municipal nº 10.032/85, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 10.236/86, HOMOLOGO e DOU EFETIVIDADE a Resolução nº 35/CONPESP/2017, que tombou a antiga casa sede da fazenda da família Morganti (atual Casa de Cultura Municipal de Itaquera-Raul Seixas), localizada na Rua Murrúrios da Tarde nº 211, no Bairro e Prefeitura Regional de Itaquera (Setor 230, Quadra 116, Lote 0001-3 do Cadastro de Contribuintes da Secretaria Municipal da Fazenda, objeto da Matrícula nº 138.201 do 9º Cartório de Registro de Imóveis).

II – Não há delimitação de área envoltória para o presente tombamento.

III - Fica aberto prazo legal de quinze dias corridos para apresentação de eventual contestação perante o CONPESP.

RETIRRATIFICAÇÃO

PORTARIA 159/2017-SMC

I – À vista dos elementos constantes do presente, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica 5509273, com fundamento no artigo 114, parágrafo 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, na competência a mim delegada pelo Decreto Municipal nº 36.018/1996 e demais disposições legais, RETIRRATIFICO a Portaria 159/2017-SMC 5443842, publicada no D.O.C. de 17/11/2017, para fazer constar o quanto segue: o horário de uso do referido imóvel será das 20:00 horas do dia 23/11/2017 às 6:00 horas do dia 24/11/2017 e não como constou.

PORTARIA 163/2017-SMC-G

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o contido no processo administrativo nº 6025.2017/0001495-4

RESOLVE:

I - Alterar a Portaria 150/2017/SMC-G, que trata da composição de Comissão Especial Unificada para Acompanhamento e Metas dos Contratos nºs 20/2015 –SMC-G e 07/2017-SMC-G firmados com a Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S/A - SPCine, para fins de supervisão e avaliação de resultados, bem como de análise dos relatórios de avaliação e desempenho, para fazer constar sua nova formação, conforme segue:

Titulares:

Daniel Roberto Carnecini Oliveira - RF: 847.297-1

Renan Albino Perondi - RF 808.314-2

Yuri Gael Soto - RF 845.913-4

Suplente:

Paulo Henrique Domingos Pinto - RF 743.074-4

II- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

COORDENADORIA DE CENTROS CULTURAIS E TEATROS

PORTARIA 160/2017-SMC.G

O Coordenador de Centros Culturais e Teatros, com fundamento no Decreto Municipal nº 57.528/16 e no Decreto nº 57.548/16, à vista dos elementos constantes no processo administrativo nº 6025.2017/0009859-7 e o parecer da Comissão de Avaliação 5323918, nos termos do item 6.1.1.1.1 das Disposições Gerais do Decreto Municipal nº 57.548/2016, que trata da cessão de espaços da Secretaria Municipal de Cultura, e a manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta,

RESOLVE

1. Autorizar a cessão do Teatro Municipal de Santo Amaro Paulo Eiró, formulada pela Academia de Ballet Pássaro Azul (CNPJ nº 55.446.041/0001-06), por sua representante legal, Sonia Gloe, inscrita no CPF/MF sob nº 035.206.158-86, para realização do espetáculo de dança de final de ano da escola, no dia 17 de Dezembro de 2017, de acordo com a carta proposta contida no doc 5431382 e parecer da Comissão de Preços Públicos (doc 4696562), pelo pagamento do preço público no valor de R\$ 4.717,00 (quatro mil, setecentos e dezessete reais), mediante a entrega dos bens relacionados na planilha de preços (doc 5324515), com base no item 6.1.1.1.1 das Disposições Gerais do Decreto nº 57.548/2016.

1. A cessionária deverá observar e cumprir as normas internas para disponibilização do uso do Teatro.

2. A cessionária não poderá utilizar o teatro para finalidade diversa da prevista nesta Portaria, bem como ceder sua área, no todo ou em parte, a terceiros estranhos ao evento.

3. As atividades desenvolvidas pela cessionária serão de sua exclusiva responsabilidade, devendo arcar com eventuais prejuízos que vier a causar ao patrimônio público e a terceiros, eximindo o Município de São Paulo de qualquer responsabilidade neste sentido.

4. A cessionária se responsabiliza pela integridade e conservação do equipamento público, bem como pela realização do evento nos termos de sua proposta.

5. Os bens deverão ser entregues previamente à data da cessão do teatro, conforme item 7, das Disposições Gerais do Decreto 57.548/2016.

6. O cumprimento das obrigações decorrentes da cessão deverá ser fiscalizado pela Coordenadoria de Centros Culturais e Teatros.

7. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CID. DE SÃO PAULO

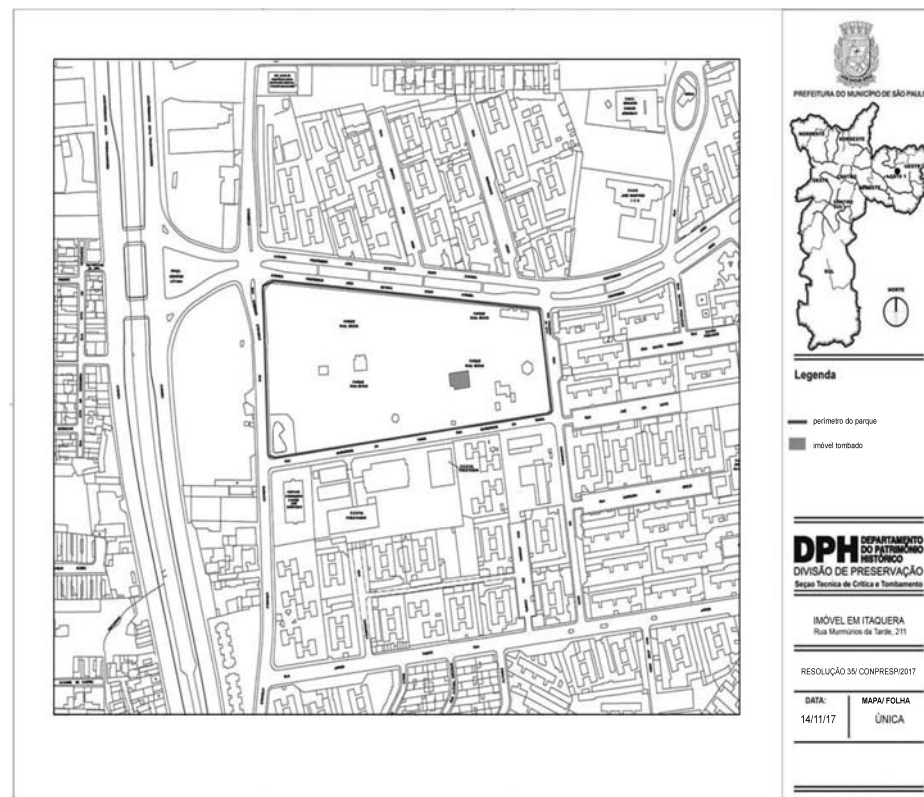
CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO – CONPESP

RESOLUÇÃO Nº 35/CONPESP/2017

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, e alterações posteriores, e de acordo com a decisão dos Conselheiros presentes à 655ª Reunião Ordinária realizada em 30 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO que o imóvel foi casa sede da fazenda da família Morganti, marco do início da ocupação do bairro de Itaquera, e hoje é um dos últimos casarões de fazenda remanescentes na região;

CONSIDERANDO o interesse histórico-cultural de salvar esta obra para transmiti-la como herança às futuras gerações;



EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 8.822, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

SEI Nº 6016.2017/0051103-7

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES, NORMAS E PERÍODOS PARA A REALIZAÇÃO DE MATRÍCULAS DO ENSINO MÉDIO, NO CURSO NORMAL EM NÍVEL MÉDIO E NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei federal nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com a redação dada pela Lei nº 11.741/08 (artigos 37 a 42);

- o Decreto federal nº 5.154, de 23/07/04, que regulamenta o parágrafo 2º do artigo 36 e os artigos 39 a 41 da Lei nº 9.394/96;

- a Resolução CNE/CEB nº 02/99, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal;

- a Resolução CNE/CEB nº 03/08, que dispõe sobre implantação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, alterada pelas Resoluções CNE/CEB nºs 04/12 e 01/14;

- a Resolução CNE/CEB nº 04/10, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica;

- a Resolução CNE/CEB nº 02/12, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio e Parecer CNE/CEB nº 05/11;

- a Resolução CNE/CEB nº 06, de 20/09/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Parecer CNE/CEB nº 11/12;

- a Deliberação CME nº 02/97, que estabelece as Diretrizes para o Ensino Médio e a Educação Profissional no sistema de ensino do Município de São Paulo;

- o disposto no Decreto nº 54.454, de 10/11/13, que fixa diretrizes gerais para a elaboração dos regimentos educacionais das Unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino, bem como delega competência ao Secretário Municipal de Educação para o estabelecimento de normas gerais e complementares, contidas na Portaria SME nº 5.941, de 15/10/13;

- as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação;

- a necessidade de estabelecer orientações quanto ao processo de matrículas na Rede Municipal de Ensino para o Ensino Médio, Curso Normal em nível médio e Educação Profissional Técnica de nível médio;

RESOLVE:

Art. 1º- A matrícula, rematrícula e transferência no Ensino Médio, no Curso Normal em nível médio e na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2018, observarão aos dispositivos contidos nesta Portaria.

Art. 2º- As matrículas ocorrerão na seguinte conformidade:

I - Para o Ensino Médio e para o Curso Normal em Nível Médio - as vagas serão oferecidas prioritariamente aos alunos concluintes do Ensino Fundamental da própria Escola, conforme cronograma específico por ela estabelecido.

CONSIDERANDO o valor simbólico e afetivo do imóvel, reconhecidos pela população local;

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo nº 1996-0.032.864-1;

RESOLVE:

Artigo 1º - TOMBAR a ANTIGA CASA SEDE DA FAZENDA DA FAMÍLIA MORGANTI (atual Casa de Cultura Municipal de Itaquera - Raul Seixas), localizada na RUA MURMÚRIOS DA TARDE nº 211, no Bairro e Prefeitura Regional de Itaquera (Setor 230, Quadra 116, Lote 0001-3 do Cadastro de Contribuintes da Secretaria Municipal da Fazenda, objeto da Matrícula nº 138.201 do 9º Cartório de Registro de Imóveis).

Artigo 2º – Deverão ser protegidas as volumetrias e características arquitetônicas externas da edificação.

Artigo 3º - Quaisquer projetos que contemplem a instalação de equipamentos, demolição ou acréscimo de área no lote tombado e intervenções diretas nos elementos identificados no artigo 2º deverão ser previamente submetidos à análise do Departamento do Patrimônio Histórico (DPH) e à aprovação do CONPESP.

Artigo 4º - Este bem tombado fica isento de área envoltória de proteção.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

II - Para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio – Cursos de Administração, Contabilidade, Comércio e de Prótese Dentária da EMEFM "Professor Derville Allegretti" - para o ano letivo de 2018, serão oferecidas, prioritariamente, aos alunos matriculados a partir da 2ª série do Ensino Médio da própria Unidade Educacional e que manifestem seu interesse por meio de inscrição, em data a ser estabelecida pela própria UE.

§ 1º - Ocorrendo vagas remanescentes, as inscrições previstas no inciso I deste artigo, deverão ser efetivadas mediante atuação conjunta com a Diretoria Regional de Educação, observado o período de inscrição de 24/11 a 06/12/2017.

§ 2º - As inscrições para a EMEFM Professor Derville Allegretti e EMEFM Vereador Antônio Sampaio serão realizadas por meio dos seguintes formulários on-line:

a) EMEFM Professor Derville Allegretti: <https://goo.gl/3M1d5m>

b) EMEFM Vereador Antônio Sampaio: <https://goo.gl/cPqj5F>

§ 3º - Para as demais Escolas de Ensino Fundamental e Médio as inscrições serão realizadas na Unidade pretendida pelo interessado.

§ 4º - Para os cursos de Educação Profissional os candidatos poderão realizar inscrição em apenas um curso.

§ 5º - No caso de o número de inscritos ser superior ao de vagas disponíveis para o Ensino Médio e Curso Normal de nível médio e cursos de Educação Profissional, estas serão oferecidas, em ação conjunta Escola/Diretoria Regional de Educação, mediante sorteio, a ser realizado no dia 11/12/2017, em local e horário a serem divulgados;

§ 6º - A efetivação e digitação das Matrículas no Sistema Informatizado – EOL deverão ser realizadas até 05/01/2018;

Art. 3º- Os Cursos de Administração, Contabilidade, Comércio e de Prótese Dentária, da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e o Curso Normal em nível médio a serem oferecidos na EMEFM "Professor Derville Allegretti", serão organizados de acordo com o disposto nos Pareceres do Conselho Municipal de Educação - CME nº 23/00 - DOM 13/12/00, nº01/01 - DOM 12/07/01 e nº 30/00 - DOM 22/12/00, que autorizaram seu funcionamento, alterado pelo Parecer CME 216/11 e Parecer CME 368/13, alterado pelo Parecer CME 449/16.

Parágrafo único- A matrícula para o Curso Técnico em Contabilidade terá assegurada sua prorrogação nos termos do Parecer CNE/CEB nº 04/14.

Art. 4º- No ato da efetivação da matrícula, os cursos aludidos no art. 2º desta Portaria, os candidatos deverão apresentar:

I - documento de identidade;

II - documentação que comprove escolaridade anterior para prosseguimento de estudos.

Parágrafo único - Para o Ensino Médio, na falta do documento previsto no inciso II deste artigo, ou independentemente de escolaridade, o aluno deverá ser submetido a processo de avaliação para classificação na etapa adequada de escolaridade, de acordo com o subitem 4.5 da Indicação CME nº 04/97.

Art. 5º- Fica vedado o condicionamento da matrícula ou rematrícula ao pagamento de taxa de contribuição à Associação de Pais e Mestres ou qualquer exigência de ordem financeira e material, inclusive à aquisição de uniforme e carteira de identidade escolar.

Art. 6º- Existindo vagas no Ensino Médio, as matrículas deverão ser realizadas de forma ininterrupta, no decorrer do ano letivo, observadas as normas regimentais.

Art. 7º- As matrículas por transferência para o Curso Normal em nível médio no decorrer do ano serão objeto de análise e verificação da compatibilidade com a proposta curricular do Curso.